

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 11741/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 3071/2013 de 23 de dezembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.691.109,58 (Dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

**Art. 2º** - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

**Art. 3º** - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11563, de 16 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 11741/2014**  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

CÓDIGOS					VALORES (R\$)	
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/CANCELADO
2043 - FME	1236100422184	33903000	205	170.000,00		
2043 - FME	1284609000917	31911300	100	2.000.000,00		
4141 - FAN	1236100092349	33903600	100	229.774,58		
4141 - FAN	1312200012360	33903000	100	40.000,00		
4141 - FAN	1312200012360	33903600	203	40.000,00		
4141 - FAN	1312200012360	33903900	100	211.335,00		
2043 - FME	1212200012183	33903900	100		2.000.000,00	
2043 - FME	1236100422184	33903200	205		170.000,00	
4141 - FAN	1236100092349	33903000	100		60.109,61	
4141 - FAN	1236100092354	33903000	100		38.496,00	
4141 - FAN	1236100092354	33903600	100		14.330,37	
4141 - FAN	1236100092354	33903900	100		94.005,00	
4141 - FAN	1236100092354	44905200	100		22.833,60	
4141 - FAN	1312200012360	33903000	203		10.000,00	
4141 - FAN	1312200012360	33903900	203		20.000,00	
4141 - FAN	1312200012360	33909200	100		134.000,00	
4141 - FAN	1312200012360	44905100	100		98.000,00	
4141 - FAN	1312200012360	44905200	100		19.335,00	
4141 - FAN	1312200012360	44905200	203		10.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.691.109,58</b>	<b>2.691.109,58</b>	

NOTA:

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL

FONTE 203 - RECURSOS PRÓPRIOS

FONTE 205 - RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 11742/2014**

**Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

**CONSIDERANDO** o dever de transparência que pautava a conduta do Poder Público em todos os âmbitos, assegurado pelos artigos 5º, inciso XXXIII; 37, §3º, inciso II; e 216, §2º da Constituição da República, bem como pela Lei Nacional nº 12.527/2011;

**CONSIDERANDO** a política de informação e transparência que determina as ações do Poder Executivo do Município de Niterói, disciplinada pela Lei Municipal nº 3.084, de 21 de maio de 2014; e

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Executivo de adequar os mecanismos internos às normas autoaplicáveis da legislação supracitada, para que o cidadão possa exercer o seu direito de receber informações sobre a Administração Pública, ressaltando-se as hipóteses de sigilo legalmente previstas,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com o objetivo de garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Somente se submetem aos prazos previstos neste Decreto os pedidos de informações abrangidos pela Lei Nacional nº 12.527/2011 e pela Lei Municipal nº 3.084/2014.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, observando-se os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.

§1º Submetem-se à determinação prevista no *caput*, no que couber, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

§2º A prestação de informações pelas entidades previstas no §1º restringe-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

**Art. 3º** O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitação;

III - a utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;

IV - o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e

V - o incentivo ao desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

**Art. 4º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;

IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

**Art. 5º** Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado, respeitado o art. 2º, §2º, deste Decreto;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - informação sobre a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, ressalvado o sigilo dos descontos de natureza pessoal, como pensões alimentícias e empréstimos consignados em folha de pagamento.

§1º O acesso à informação previsto na *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos e tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3º O direito de acesso aos documentos utilizados como fundamento de atos administrativos será assegurado quando da edição do respectivo ato decisório.

**Art. 6º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, gravação de mídias digitais e postagem.

**Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Nacional nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 7º** É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

**Art. 8º** Os entes descritos no *caput* do art. 1º deverão gerir e manter página na rede mundial de computadores (*internet*), sob a denominação de "Portal da Transparência", que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (*link*), representado por imagem (*banner*), na página inicial do respectivo sítio (*site*), contendo a nomenclatura do portal.

§1º O "Portal da Transparência" deverá viabilizar o acesso à informação, contendo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Poder Público;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - contato da autoridade de monitoramento de cada órgão ou entidade, designada nos termos do artigo 49 da Lei Municipal nº 3.084/2014;

VIII - informações nominiais de todos os servidores municipais da administração direta e indireta, contendo seu enquadramento funcional, lotação, remuneração, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas custeadas com recursos públicos, ressalvando-se o sigilo quanto aos descontos de natureza estritamente pessoal, tais como pensões alimentícias e empréstimos consignados.

§2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§3º A divulgação das informações previstas no §1º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação, inclusive pelos meios não eletrônicos previstos no art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** Os sítios oficiais referidos no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I - conter redirecionamento para a página eletrônica do Sistema de Informações ao Cidadão (*e-sic*), ou, na impossibilidade de sua utilização, formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII - indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO III

## DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

### Seção I

#### Do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

**Art. 10** O Poder Público implementará, por meio de ação da Ouvidoria Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, visando a:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - receber e registrar documentos e pedidos de acesso a informações; e
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

**Parágrafo único.** Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso à informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação.

**Art. 11.** O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, sendo facultada a instalação de SIC único compartilhado por órgãos e entidades localizadas no mesmo endereço.

**Parágrafo único.** Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

**Art. 12.** Durante o período de implantação do SIC nos termos do artigo anterior, todas as suas atribuições serão realizadas pela Ouvidoria Municipal, inclusive o recebimento dos pedidos apresentados nos termos dos artigos 13, §1º e 17 deste Decreto.

### Seção II

#### Do Pedido De Acesso

**Art. 13.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão (anexos 1 e 2), que será disponibilizado, em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico do "Portal da Transparência" e no SIC.

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§3º Os pedidos de acesso à informação poderão ser feitos por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, sempre dirigidos ao SIC, e desde que atendidos os requisitos do art. 14, hipótese em que será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e com a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

**Art. 14.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento da informação requerida.

**Art. 15.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 16.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvada a exigência de declarar a finalidade e a destinação quando da solicitação de informações pessoais, nos termos do artigo 49 deste Decreto.

### Seção III

#### Do Procedimento de Acesso à Informação

**Art. 17.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o Poder Público deverá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- I - enviar a informação ao endereço eletrônico ou físico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução, gravação de mídia digital ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º Não havendo indicação expressa da forma como o requerente deseja obter a informação, esta será disponibilizada por meio eletrônico.

§3º Havendo solicitação de resposta pessoal, o órgão ou a entidade acionará o SIC para contatar o requerente e agendar data e hora para disponibilização, no local onde foi realizado o pedido de acesso.

§4º Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o SIC deverá arquivar o pedido.

§5º Quando a informação estiver contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser fornecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

§6º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §5º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§7º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação ou sua integridade, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo.

**Art. 18.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias, nos termos do artigo 24, §2º, inciso I, deste Decreto.

**Art. 19.** Caso a informação esteja disponível ao público em meio de acesso universal, o requerente deverá receber orientação quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, o Poder Público desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 20.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§2º Deverá ser disponibilizado ao requerente formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação (anexos 3, 4, 5 e 6).

§3º É direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso por certidão ou cópia.

### Seção IV

#### **Do Fluxo Interno de Tramitação dos Pedidos (Anexo 7)**

**Art. 21.** Aplicar-se-á o procedimento de tramitação previsto nesta Seção sempre que houver solicitação de resposta pessoal, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei Municipal nº 3.084/2014.

**Parágrafo único.** Havendo solicitação de resposta eletrônica, aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 26 deste Decreto.

**Art. 22.** Protocolizado o pedido de acesso à informação nos termos do artigo 17 deste Decreto, e não sendo possível a resposta imediata dos artigos 17, *caput*, e 19, deste Decreto, o SIC deverá registrar a solicitação no sistema e encaminhá-la à unidade responsável pela produção e custódia da informação.

**Parágrafo único.** As providências referidas no *caput* deverão ser adotadas pelo SIC no prazo máximo de 4 (quatro) dias contados da protocolização do pedido.

**Art. 23.** Recebida a solicitação pela unidade responsável, esta deverá elaborar a resposta e encaminhá-la, conjuntamente com a solicitação, à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG, até o décimo quinto dia posterior à protocolização do pedido.

§1º Caso a SEPLAG já tenha analisado o fornecimento de informações em casos idênticos, a unidade responsável poderá elaborar a resposta e encaminhá-la diretamente ao SIC para resposta ao cidadão.

§2º Adotada a providência prevista no parágrafo anterior, notificar-se-á a SEPLAG da solicitação e de seu conteúdo para incorporação às estatísticas da transparência.

**Art. 24.** A SEPLAG ficará responsável em analisar a conformidade da resposta com a legislação e com a solicitação, o que deverá ser feito até o décimo nono dia após a protocolização do pedido.

§1º Caso a resposta esteja em conformidade com a legislação e com a solicitação, a SEPLAG encaminhará o processo com as informações ao SIC, para que este responda ao solicitante.

§2º Caso seja constatada desconformidade com a legislação ou com a solicitação, a SEPLAG deverá, simultaneamente:

I – encaminhar justificativa de prorrogação de prazo ao SIC, para que este notifique o solicitante; e

II – encaminhar os autos à unidade responsável pela informação para correção da resposta de acordo com as recomendações.

§3º Havendo endereço eletrônico fornecido pelo solicitante nos autos, a SEPLAG poderá encaminhar a justificativa de prorrogação diretamente ao cidadão, dispensada a providência prevista no §2º, inciso I, deste artigo.

**Art. 25.** Recebidos os autos pela unidade responsável nos termos do §2º, inciso II, do artigo anterior, esta terá até o vigésimo quinto dia após a protocolização do pedido para correção da resposta e encaminhamento à SEPLAG para nova análise de conformidade.

§1º Verificando-se que foram sanados os vícios de desconformidade anteriormente verificados, a SEPLAG encaminhará os autos ao SIC para resposta ao solicitante, o que deverá ser feito até o vigésimo nono dia após a protocolização do pedido.

§2º Verificando-se que a resposta elaborada pela unidade responsável continua em desconformidade com a legislação e com a solicitação, a SEPLAG comunicará ao SIC para que este elabore resposta negativa ao solicitante, sem prejuízo do fornecimento da informação solicitada posteriormente.

§3º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, a SEPLAG solicitará instauração de sindicância para apurar responsabilidade disciplinar de quem tenha dado causa ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

§4º A resposta negativa mencionada no §2º deste artigo não se confunde com a negativa de resposta sob fundamento de ser sigilosa a informação, caso em que será observado o artigo 20 deste Decreto.

**Art. 26.** Havendo solicitação de resposta por meio eletrônico, esta poderá ser fornecida:

I – pela unidade responsável pela informação, nos termos do art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 3.084/2014, caso haja precedentes semelhantes em que a SEPLAG tenha analisado a conformidade do fornecimento da informação com a legislação;

II – pela SEPLAG, após a verificação positiva de conformidade com a legislação e solicitação, nos demais casos.

#### **Seção V**

##### **Dos Recursos**

**Art. 27.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado de sua apresentação.

§1º Considera-se adotada a decisão pela autoridade responsável pela elaboração da resposta, integrante da unidade referida no art. 23 deste Decreto.

§2º Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

**Art. 28.** No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação (anexos 8 e 9), no prazo de dez dias, à autoridade de monitoramento de que trata o art. 49 da Lei Municipal nº 3.084/2014, devendo esta se manifestar em cinco dias contados do recebimento da reclamação.

§1º O prazo para apresentar a reclamação por omissão começará trinta dias após a apresentação do pedido de acesso à informação, quando se encerra o prazo para conclusão do procedimento de que trata a Seção anterior deste Decreto.

§2º A autoridade máxima de cada órgão ou entidade poderá designar autoridade diversa para recebimento e apreciação da reclamação de que trata o *caput* deste artigo, desde que esta lhe seja diretamente subordinada.

**Art. 29.** Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 27, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 28, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Secretaria Executiva, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§1º O recurso será apresentado no formulário padrão previsto nos anexos 3 e 4 deste Decreto.

§2º A Secretaria Executiva poderá solicitar que o órgão ou a entidade que tenha negado a informação preste esclarecimentos.

§3º Provido o recurso, a Secretaria Executiva encaminhará ofício ao órgão ou à entidade para cumprimento da decisão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

###### **Seção I**

###### **Disposições Gerais**

**Art. 30.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

###### **Seção II**

###### **Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

**Art. 31.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais, nacionais ou estrangeiras, e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**Art. 32.** A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito, e de seus respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no §1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

**Art. 33.** No âmbito do Poder Executivo, a classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

II - no grau de secreto:

a) das autoridades referidas no inciso I deste artigo;

b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - no grau de reservado:

a) das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo;

b) das autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente.

§1º É vedado delegar a competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§3º Os agentes públicos referidos no §2º deste artigo deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 30 (trinta) dias.

### Seção III

#### Do Procedimento para Classificação de Informação

**Art. 34.** A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI em anexo a este Decreto (anexo 10), e conterá, no mínimo:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 31;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, em consonância com os limites previstos no §1º do art. 32;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

**Parágrafo único.** As informações previstas no inciso VII deste artigo deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

**Art. 35.** Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

### Seção IV

#### Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

**Art. 36.** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, devendo ser observado, além do disposto no §5º do art. 32, o seguinte:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no §1º do art. 32;

II - a permanência das razões da classificação;

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

IV - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

**Art. 37.** O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

**Parágrafo único.** O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

**Art. 38.** Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Secretário Municipal ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao seu dirigente máximo.

§2º O recurso previsto no **caput** deste artigo será apresentado em formulário padrão, conforme previsto nos anexos 11 e 12 deste Decreto.

### Seção V

#### Do Tratamento das Informações Sigilosas

**Art. 39.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, que

serão devidamente credenciadas pelo Poder Público, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

**Art. 40.** As autoridades municipais adotarão, no âmbito de seus respectivos Poderes, as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e os procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

**Parágrafo único.** A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (SEPLAG), no exercício da atribuição prevista no art. 24 deste Decreto, manterá base de dados com estatísticas referentes às solicitações de acesso à informação, para consolidação e publicação do relatório previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 3.084/2014.

**Art. 42.** O relatório previsto no artigo anterior será publicado anualmente, até o dia 1º de maio, em sítio oficial na Internet, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, o qual deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

#### **Seção VI**

##### **Das Informações Pessoais**

**Art. 43.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

**Parágrafo único.** Caso o titular das informações de que trata o caput esteja morto ou ausente, os direitos de que dispõe este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Nacional nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

**Art. 44.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Art. 45.** O consentimento referido no inciso II do art. 43 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

**Art. 46.** A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 43 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância; ou

III - com o intuito de não fornecer informações nominais sobre remuneração, gratificação, enquadramento funcional, lotação e outras informações referentes às suas atribuições funcionais, respeitado os termos do art. 5º, inciso VIII, deste Decreto.

**Art. 47.** O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 46, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência mínima de trinta dias.

§3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o §2º deste artigo, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

**Art. 48.** O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III deste Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

**Parágrafo único.** O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o art. 43, inc. II, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 45;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 47; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

**Art. 49.** O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade (anexo 13), que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

**Art. 50.** Aplica-se, no que couber, a Lei Nacional nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 51.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



(local e data)

(assinatura do requerente)

**ANEXO 2**

**Formulário padrão para pedido de acesso à informação (pessoa jurídica) – art. 13, §1º, deste Decreto**

**Dados do requerente - obrigatórios**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Cargo do representante: \_\_\_\_\_

Endereço físico:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

**Dados do requerente – não obrigatórios**

**ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.**

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tipo de instituição

Empresa - PME	Órgão público federal	Partido político
Empresa –grande porte	Órgão público estadual/DF	Veículo de comunicação
Empresa pública/estatal	Órgão público municipal	Sindicato / Conselho profis.
Escritório de advocacia	Org. Não Governamental	Outros
Instituição de ensino e/ou pesquisa		

Área de atuação

Comércio e serviços	Governo	Imprensa
Indústria	Jurídica/Política	Pesquisa acadêmica
Extrativismo	Representação de terceiros	Terceiro Setor
Agronegócios	Represent. sociedade civil	Outros

**Especificação do pedido de acesso à informação**

Órgão/Entidade \_\_\_\_\_ Destinatário(a) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Pedido: \_\_\_\_\_

**Forma preferencial de recebimento da resposta:**

Correspondência física Buscar/Consultar  
eletrônica (e-mail) (com custo) pessoalmente

**Descrição do pedido:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(local e data)

(assinatura do representante do requerente)

**ANEXO 3**

**Formulário padrão para recurso (pessoa natural) – art. 20, §2º, e art. 29, deste Decreto**

**Dados do requerente**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço físico\*:

Cidade\*: \_\_\_\_\_ Estado\*: \_\_\_\_\_

CEP\*: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail)\*: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD + número)\*: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Número do protocolo\*: \_\_\_\_\_

Data do pedido: \_\_\_\_\_

Data da resposta: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória

**Recurso**

Instância do recurso:

1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão      2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade      3ª instância – Secretaria Executiva

**Motivo do recurso:**

Ausência de justificativa legal para classificação  
Autoridade classificadora não informada  
Data da classificação (início/fim) não informada  
Grau de classificação inexistente  
Grau de sigilo não informado  
Informação classificada por autoridade sem competência  
Informação incompleta  
Informação recebida não foi a solicitada  
Informação recebida por meio diferente do solicitado  
Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada  
Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo  
Outros

**Justificativa do recurso:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



(local e data)

(assinatura do requerente)

**ANEXO 4**  
**Formulário padrão para recurso (pessoa jurídica) – art. 20, §2º, e art. 29, deste Decreto**

**Dados do requerente**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome do representante\*: \_\_\_\_\_  
Cargo do representante\*: \_\_\_\_\_  
Endereço físico: \_\_\_\_\_  
Cidade\*: \_\_\_\_\_ Estado\*: \_\_\_\_\_  
CEP\*: \_\_\_\_\_  
Telefone (DDD + número)\*: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço eletrônico (e-mail)\*: \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

**Dados do pedido de acesso à informação original**

Número do protocolo\*: \_\_\_\_\_  
Data do pedido: \_\_\_\_\_  
Data da resposta: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória

**Recurso**

Instância do recurso:  
1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão      2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade      3ª instância – Secretaria Executiva

Motivo do recurso:

Ausência de justificativa legal para classificação  
Autoridade classificadora não informada  
Data da classificação (início/fim) não informada  
Grau de classificação inexistente  
Grau de sigilo não informado  
Informação classificada por autoridade sem competência  
Informação incompleta  
Informação recebida não foi a solicitada  
Informação recebida por meio diferente do solicitado  
Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada  
Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo  
Outros

Justificativa do recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(local e data)

(assinatura do representante do requerente)

**ANEXO 5**  
**Formulário padrão para pedido de desclassificação (pessoa natural) – art. 20, §2º, deste Decreto**

Objetivo do Pedido:

Desclassificação       Redução do Prazo de Sigilo

**Dados do requerente - obrigatórios**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Dados do requerente – não obrigatórios  
**ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.**  
Sexo: Feminino / Masculino  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_  
Escolaridade (completa)  
Sem instrução formal      Ensino fundamental      Ensino Médio  
Ensino superior      Pós-graduação      Mestrado/Doutorado  
Ocupação principal  
Empregado - setor privado      Profis. Liberal/autônomo      Empresário/empreendedor  
Jornalista      Pesquisador      Servidor público federal  
Estudante      Professor      Servidor público estadual  
Membro de partido político      Membro de ONG nacional      Servidor público municipal  
Representante de sindicato      Membro de ONG internacional  
Outras      Nenhuma

**Dados do documento**

CIDIC (Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada) ou Número de indexação de do documento: \_\_\_\_\_

Órgão classificador: \_\_\_\_\_

Número de Protocolo do Pedido de Acesso à Informação relacionado, se houver \_\_\_\_\_

**Forma preferencial de recebimento da resposta**

Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico  
E-mail: \_\_\_\_\_

Correspondência

Física





\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

**Dados do pedido de acesso à informação original não atendido no prazo**

Número do protocolo: \_\_\_\_\_

Data do pedido: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO 10**

**Termo de Classificação de Informação (TCI) – art. 34 deste Decreto**

<b>TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO</b>	
ÓRGÃO/ENTIDADE: _____	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: _____	
GRAU DE SIGILO: _____	
CATEGORIA: _____	
TIPO DE DOCUMENTO: _____	
DATA DE PRODUÇÃO: _____	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: _____	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: _____	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: _____	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: _____
	Cargo: _____
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome: _____
	Cargo: _____
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome: _____
	Cargo: _____
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome: _____
	Cargo: _____
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA _____	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável) _____	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) _____	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) _____	

**ANEXO 11**

**Recurso em procedimento de desclassificação ou reavaliação (pessoa natural) – art. 38 deste Decreto**

Objetivo do Recurso:

Desclassificação  Redução do Prazo de Sigilo

**Dados do requerente - obrigatórios**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Dados do requerente – não obrigatórios

**ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.**

Sexo: Feminino Masculino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal Ensino fundamental Ensino Médio  
Ensino superior Pós-graduação Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

Empregado - setor privado Profis. Liberal/autônomo Empresário/empreendedor

Jornalista Pesquisador Servidor público federal

Estudante Professor Servidor público estadual

Membro de partido Membro de ONG Servidor público municipal

político nacional Membro de ONG internacional

Representante de sindicato Outras Nenhuma

**Dados do documento**

CIDIC (Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada) ou Número de indexação de do documento: \_\_\_\_\_

Órgão classificador: \_\_\_\_\_

Número de Protocolo do Pedido de Acesso à Informação relacionado, se houver \_\_\_\_\_

**Forma preferencial de recebimento da resposta**

Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico

E-mail: \_\_\_\_\_

Correspondência Física

Endereço Físico: \_\_\_\_\_

Cidade: Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Buscar pessoalmente

**Recurso**

Motivos do Recurso:

Ausência de fundamento legal para classificação

Data de produção do documento não informada

Data de classificação (início/fim) não informada

Grau de classificação inexistente

Grau de sigilo não informado

Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO 13**

**Termo de Responsabilidade – art. 49 deste Decreto**

<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	
Nome completo:	
RG:	CPF:
Declaro, sob as penas da Lei, que é de minha inteira responsabilidade o acesso à cópia do documento nº _____, nos termos do art. 44 da Lei nº 3.084, de 21 de maio de 2014, abaixo transcrito, e certificado que a utilização do referido documento tem como finalidade e destinação:	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
"Art. 44. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente. §1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa. §2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da Lei."	

(local e data)

(Assinatura do requerente)

**DECRETO Nº 11743/2014**

**Dispõe sobre a Composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infração.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Niterói, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.936/11,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Consideram nomeados, a contar de 01 de outubro de 2014, os seguintes membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infração 01 e 02:

I) JARI 01:

- Márcia Regina Pires de Moraes (membro titular Presidente);

- Vera Abreu Rosa da Costa (membro titular);

- Clézio de Menezes (membro titular);

- Márcio Ribeiro Alves de Faria (membro suplente).

II) JARI 02:

- Marcos Dafon Correa (membro titular Presidente);

- Márcio da Silva Almeida (membro titular);

- Tiago Noronha Leite (membro titular);

- Nilton Ramos Barbosa (membro suplente).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**RODRIGO NEVES- PREFEITO**

**DECRETO Nº 11744/2014**

Cria o **Programa Niterói Mais Verde** (Parque Municipal de Niterói – PARNIT, e o Sistema Municipal de Áreas de Proteção Ambiental – SIMAPA) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposição do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, cuja utilização é vinculada à lei, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) define como de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais e nas restingas, como fixadoras de dunas, manguezais em toda a sua extensão, áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

**Considerando** que a Lei da Mata Atlântica e seu regulamento (Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008) impõe severas restrições para remoção de florestas primárias e secundárias nos estágios médio e avançado de regeneração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 140/2011 e sua regulamentação estadual através da Resolução CONEMA nº42/2012 dispõem sobre as atribuições municipais no licenciamento ambiental e manejo de florestas;

**CONSIDERANDO** que a Zona Costeira, nos termos do § 4º, art. 225 da Constituição Federal, é patrimônio nacional e que sua utilização deve se dar de modo sustentável e em consonância com os critérios previstos na Lei n. 7.661, de 16 de maio de 1988;

**CONSIDERANDO** que Zona Costeira é conceituada como sendo o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, sendo considerada bem de uso comum do povo segundo os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual classifica as praias, costões rochosos e manguezais como áreas de preservação permanente (art. 268, I, II);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 10 da Lei 7.661 de 16/5/88, as praias são "bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica".

**CONSIDERANDO** que o art. 44 da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/00 determina que "as ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente".

**CONSIDERANDO** que as ilhas são recursos vitais para a economia de Niterói devido a atratividade turística, sendo, portanto imprescindíveis a manutenção da integridade ecológica dos ecossistemas marinhos;

**CONSIDERANDO** que os recursos naturais marinhos são bens públicos a serem protegidos visando sua manutenção para a geração atual e para as gerações futuras;

**CONSIDERANDO** que as áreas que abrigam espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros de fauna e da flora e áreas de interesse arqueológico, histórico, paisagístico e cultural são áreas de preservação permanente, de acordo com o art. 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as belezas cênicas espetaculares, o potencial turístico e a importância da biodiversidade das áreas naturais de Niterói;

**CONSIDERANDO** que os parques são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, segundo os artigos 11 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

**CONSIDERANDO** que as Áreas de Proteção Ambiental como unidades de conservação de uso sustentável, têm como objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituída por terras públicas ou privadas, segundo o artigo 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

**CONSIDERANDO** que o SIMAPA compõe-se de áreas localizadas em região que apresenta histórico de eventos de susceptibilidade geomorfológica, e deste modo, necessita de uma abordagem sistêmica de recuperação de áreas atingidas por desastres, no que tange a adoção de medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco, priorizando assim, a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme aponta lei a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDE, Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que o artigo 26 da Lei Federal de nº 9985/2000 e o Capítulo III do Decreto 4340/2002, que apontam a possibilidade de manejo integrado de unidades de conservação com categorias distintas ou não, em que apresentam justaposição, sobreposição ou são próximas, e, independente do domínio, através da gestão por mosaicos;

**CONSIDERANDO** o artigo 26 da Lei Federal de nº 9985/2000 e o Capítulo III do Decreto 4340/2002, sobre a gestão de mosaicos de unidades de conservação "de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privada";

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 6º da Lei Municipal 1967/2002 e do art. 27 da Lei Municipal 1968/2002;

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 49, 50, 51, e 52 da Lei Municipal 2602/2008;

**CONSIDERANDO** que Parque é um empreendimento público fundamental para o desenvolvimento de Niterói, assegurando espaço público para o lazer, a recreação e a manutenção da biodiversidade para as atuais e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o PARNIT integra-se ao mosaico de unidades de conservação compreendido pelo Parque Estadual da Serra da Tiririca e pela RESEX Itaipu.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos dos artigos 11 e 14 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e em seus regulamentos, em consonância com os arts. 42, II e III da lei Municipal 1157/1992, o Programa Niterói Mais Verde composto pelo conjunto de áreas protegidas denominados: PARNIT – Parque Municipal – unidade de conservação de proteção integral, e pelo SIMAPA – Área de Proteção Ambiental – unidade de conservação de uso sustentável.

§ 1º - Os limites do Programa Niterói Mais Verde encontram-se descritos no Anexo I, discriminando o PARNIT e o SIMAPA e representados pelos mapas dos Anexos II, III, IV e V.

§ 2º - As terras, as florestas, a fauna, os ecossistemas terrestres e aquáticos e as belezas naturais constituídas da área abrangida pelo PARNIT e SIMAPA ficarão sujeitas às disposições estabelecidas nesta lei.

§ 3º - Os mapas com os limites dos setores e áreas do Programa Niterói Mais Verde, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, encontram-se arquivados na Secretaria de Urbanismo e Mobilidade do Município de Niterói, na Biblioteca Pública Municipal, na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, bem como nos Cartórios de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** - O espaço territorial do PARNIT compreenderá 03 (três) setores:

I - Setor Guanabara: incorpora a Ilha da Boa Viagem, a Ilha dos Cardos, a Pedra de Itapuca, a Pedra do Índio e as cavernas existentes próximas ao Museu de Arte Contemporânea de Niterói (representado em mapa no anexo II);

II - Setor Montanha da Viração: incorpora o Morro do Cantagalo, o Morro da Viração, o Morro do Imbuí, a Ilha dos Amores e a Ilha das Duas Irmãs (representado em mapa no anexo III);

III - Setor Costeiro/Lagunar: incorpora a Ilha do Veado, o afloramento rochoso Ponta da Galheta (também conhecido como Pedra da Baleia), a Praia do Sossego e a Laguna de Piratininga (representado em mapa no anexo IV).

**Art. 3º** - O espaço territorial SIMAPA (representado em mapa no anexo V) compreende áreas de 04 (quatro) categorias estabelecidas no zoneamento ambiental do Plano Urbanístico da Região Norte, Lei Municipal nº 2233/2005, que permanecerão os mesmos até a formação do Conselho, elaboração e publicação do plano de manejo. São eles:

I – Área de Especial Interesse Ambiental: Morro do Castro;

II - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA): Vale da Boa Esperança 1; Vale da Boa Esperança 2; Morro Teixeira de Freitas – Ladeira do Castro; Rua Artur Pereira da Mota; Morro do Querosene 1; Morro do Querosene 2; Morro São Feliciano; Morro do Saraiva; Morro do Céu; Morro do Holofote; Morro Boa Vista; Florália e Av. 22 de Novembro;

III- Zona de Restrição à Ocupação Urbana (ZROU): Vila Maria; Vale Boa Esperança; Rua Artur Pereira da Mota 1; Rua Artur Pereira da Mota 2; Morro do Querosene; Morro do Céu 1; Morro do Céu 2; Morro do Castro; Morro da Rádio Relógio Federal 1; Morro da Rádio Relógio Federal 2; Morro da Antena da Embratel 1; Morro da Antena da Embratel 2; Morro da Antena da Embratel 3; Morro da Antena da Embratel 4; Ladeira do Castro; Estrada Bento Pestana; Rua 5 de Março; Rua Teixeira de Freitas;

IV – Área de Preservação Permanente: Morro da Antena da Embratel/Vila Maria; Morro do Céu; Morro da Rádio Relógio Federal; Morro do Querosene e Ilha Manoel João.

**Art. 4º** - A implantação e operação do Programa Niterói Mais Verde será realizada com base na legislação federal, estadual e municipal, no plano de manejo e na legislação orçamentária do Município.

Parágrafo único. Entende-se como plano de manejo o documento gerencial que estabelece o zoneamento, as normas e os programas de implantação das áreas descritas nos anexos, devendo ser revisto a cada dez anos.

**Art. 5º** - O Programa Niterói Mais Verde tem por objetivos:

- I. Valorizar o município, permitindo o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda;
- II. Tornar as distintas áreas patrimônios públicos inalienáveis;
- III. Proteger paisagens de rara beleza, inclusive aquelas declaradas pela UNESCO em 2012 como Sítio do Patrimônio Cultural da Humanidade "Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar";
- IV. Instituir modelo de gestão das áreas verdes de Niterói e, conseqüentemente, proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e demais atividades ambientalmente compatíveis;
- V. Proteger a paisagem e manter populações de animais e plantas nativas, contribuindo para a preservação da biodiversidade de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro;
- VI. Assegurar a integridade das florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente, cuja remoção é vedada, e dos remanescentes de Mata Atlântica e restinga;
- VII. Preservar bancos genéticos em condições de fornecer propágulo para projetos de arborização e reflorestamento ecológicos, bem como para pesquisas científicas;

VIII. Aumentar a arrecadação do Município de Niterói através do repasse do ICMS ecológico.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para elaboração do Plano de Manejo das áreas descritas nos anexos do presente Decreto.

**Art. 7º** - Fica vedado o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento ou loteamento do solo e abertura de logradouro nas áreas a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas como exceções as intervenções de interesse social, de mobilidade e mobilidade urbana comprovadamente de interesse coletivo, devendo ser analisadas pelos órgãos competentes e deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** - No prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade elaborará Projeto de Lei para transferência do direito de construir dos imóveis situados nas áreas a que se referem os arts. 2º e 3º, conforme dispõe o inciso V do art. 4º da Lei 10.257/2001, bem como o Plano Diretor do Município de Niterói, Lei Municipal nº 1.157/1992, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. São instrumentos válidos para fomentar a proteção de todas as áreas expressas nos arts. 2º e 3º todos os positivados na Lei 10.257/2001, bem como o Plano Diretor do Município de Niterói, Lei Municipal nº 1.157/1992.

**Art. 9º** - O Programa Niterói Mais Verde será administrado pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente.

**Art. 10** - Para viabilidade e operacionalização do Programa Niterói Mais Verde, tendo como objetivo o exercício exclusivo de gestão do PARNIT e SIMAPA, deverão ser criados e providos em até 120 (cento e vinte) dias os seguintes cargos por lei:

- I. Superintendente do PARNIT;
- II. Superintendente do SIMAPA;
- III. Gerente do Serviço de Visitantes;
- IV. Gerente do Serviço de Manejo Ambiental e Proteção;
- V. Gerente do Serviço de Engenharia e Manutenção.
- VI.

**Art. 11** - Para viabilidade e operacionalização do Programa Niterói Mais Verde serão também necessários aquisição de tecnologia, aparelhos, viaturas, bem como, implantação de duas sedes físicas próprias e todo o mais que se entender necessário para atender os objetivos do presente Programa.

**Art. 12** - Os recursos de custeio do Programa Niterói Mais Verde serão proporcionados pelo Tesouro Municipal, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos arts. 30, 31 e 32 da Lei Municipal 2.602/2008 e outros recursos legais cabíveis.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**RODRIGO NEVES -PREFEITO**

#### **ANEXO I DECRETO Nº**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DO PROGRAMA NITERÓI MAIS VERDE**

Todas as descrições foram elaboradas a partir de base cartográfica digital cedida pela Fundação CIDE (Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro) com as seguintes características técnicas:

Vão: Janeiro/96

Reambulação: Setembro/97

Edição: Novembro/97

Escala: 1/2.000 e 1/10.000

Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM

Meridiano Central: 45º WGR

Datum Horizontal: SAD 69

Datum Vertical: Marégrafo de Imbituba – SC

#### **PARNIT**

#### **SETOR GUANABARA**

**POLÍGONO 01 (ILHA DA BOA VIAGEM):** É delimitada por uma linha perimetral com início no cruzamento entre a Avenida Almirante Benjamim Sodré e a ponte de acesso a Ilha de Boa Viagem (ponte Almirante Benjamim Sodré), no ponto de coordenadas (NE 7465,445; 691,815); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465,425; 691,845) na orla marítima da Ilha de Boa Viagem; segue por uma linha reta imaginária distante 10 metros na direção leste até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465,425;691,855);segue na direção sudoeste contornando a Ilha de Boa Viagem, em um buffer de 10 metros até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465,345;691,695); segue por uma linha imaginária na direção norte até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465,450;691,715); segue na direção leste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465,440;691,775); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 02 (ILHA DOS CARDOS):** Está localizada na Baía de Guanabara em frente a ponta da Boa Viagem no ponto de coordenadas (NE 7465,260; 692,320) acrescido de uma área de abrangência de 10 metros em todo o seu perímetro.

**POLÍGONO 03 (CAVERNAS):** Refere-se às cavernas existentes na proximidade do Museu de Arte Contemporânea (MAC) de Niterói. Definido por uma linha perimetral com início no ponto de coordenadas (NE 7465,500; 692,240) no MAC; segue pelo limite deste até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465,570; 692,260); segue por uma linha reta imaginária na direção norte até o ponto de coordenadas (NE 7465,620; 692,260); segue em sentido leste, por uma linha reta imaginária, até o ponto de coordenadas (NE 7465,615; 692,290) na orla marítima; segue na direção sul pelo limite da orla marítima até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7465,490; 692,230); segue pela direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 04 (PEDRA DE ITAPUCA E PEDRA DO ÍNDIO):** Formado pela Pedra de Itapuca e Pedra do Índio situados na orla marítima da Baía de Guanabara, entre as praias de Icaraí e Flexas.

#### **SETOR MOTANHA DA VIRAÇÃO**

**POLÍGONO 01 (MORRO DO CANTAGALO):** É delimitado por uma linha perimetral com início no ponto de coordenadas (NE 7464,215; 698,625) no limite das Regiões Oceânica e Pendotiba; segue por este limite na direção leste até encontrar a cota de 150 metros no ponto de coordenadas (NE 7464,200; 698,820); segue por esta cota na direção nordeste até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,675; 699,270) no limite do Condomínio Monan Grande; segue pelo limite de fundos da área privativa 82 na direção sudeste até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,640; 699,285) no fundo desta área privativa; segue na direção nordeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,650; 699,295); segue na direção noroeste ainda por este lote até encontrar a lateral esquerda do lote 67A no ponto de coordenadas (NE 7464,660; 699,290); segue pela lateral esquerda deste lote até encontrar o limite de fundos no ponto de coordenadas (NE 7464,670; 699,320); segue pelo limite de fundo das áreas privativas 67A a 52 no ponto de coordenadas (NE 7464,770; 699,300) no limite da interseção entre as áreas privativas 61 e 49; segue pelo limite dos fundos das áreas privativas 49 a 7 no ponto de coordenadas (NE 7464,890; 699,415) na cota de 150 metros; segue por este limite na direção leste até o ponto de coordenadas (NE 7464,900; 699,540); segue por uma linha reta imaginária na direção sudeste até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,635;699,720) na cota de 150 metros; segue por esta cota na direção sudeste até encontrar o limite das Regiões Pendotiba e Oceânica no ponto de coordenadas ( NE 7464,130;699,750); segue por este



limite na direção sudeste até encontrar a Estrada Francisco da Cruz Nunes no ponto de coordenadas (NE 7464,100;699,765); segue por esta estrada na direção sudoeste até encontrar o ponto de coordenadas (NE7463,310;698,745); segue na direção norte por uma linha paralela distante 50 metros da Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463,995;698,640) no limite da Fração Urbana PIR – 06; segue na direção sudeste pelo limite desta fração até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,100; 698,690) numa faixa distante 50 metros da Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho; segue por uma linha paralela distante 50 metros desta estrada até o ponto inicial desta descrição

**POLIGONO 02 (MORRO DA VIRACÃO):** É delimitado por uma linha perimetral com início no ponto de coordenadas (NE 7461,650; 693,780); segue na direção Nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE 7461,860; 693,900) na cota 40 metros; segue na direção Nordeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,095; 694,240); segue na direção Sudeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE 7462,040; 694,440) na cota 100 metros; segue por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,180; 695,010); segue na direção Sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,150; 695,045) na cota 130 metros; segue na direção Nordeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,255; 695,200); segue na direção Norte por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,290; 695,200) na cota 115 metros; segue na direção Nordeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,375; 695,320); segue na direção Leste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,370; 695,385) na cota 145 metros; segue na direção Norte por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,450; 695,505); segue na direção Noroeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,460; 695,500); na cota 140 metros; segue na direção Nordeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,620; 695,475) no limite do Condomínio Parque Jurujuba; segue por uma linha reta imaginária na direção noroeste até o ponto de coordenadas (NE 7462,640; 695,455); segue na direção Noroeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE 7462,645; 695,370); segue na direção Noroeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,700; 695,330); segue na direção Nordeste por uma linha reta imaginária até encontrar o limite do Condomínio Parque Jurujuba no ponto de coordenadas (NE 7462,705; 695,340); segue na direção Noroeste pela divisa lateral esquerda da Área Privativa nº 29 até encontrar a Rua interna do Condomínio (Alameda dos Sabiás); segue na direção Nordeste por esta Rua e pelo seu prolongamento até encontrar o limite deste Condomínio do ponto de coordenadas (NE 7462,805; 695,415); segue na direção noroeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,820; 695,360) no limite da reserva florestal do Loteamento Monte Lindo; segue na direção Nordeste por este limite até o ponto de coordenadas (NE 7462,955; 695,370) na divisa entre este Loteamento e o Loteamento Aruã; segue na direção Sudeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,880;695,570); segue pelo limite da área verde inclusive do Condomínio Aruã até encontrar o limite deste loteamento no ponto de coordenadas (NE 7463,200;695,765); segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite do Loteamento Vila Charitas no ponto de coordenadas (NE 7432,225; 695,635); segue na direção Nordeste pelo limite deste Loteamento até encontrar a cota 60 metros no ponto de coordenadas (NE 7463,480; 695,725); segue na direção Noroeste por esta cota até encontrar o limite da Área "A" situada na Estrada Nossa Senhora de Lourdes (antigo limite do Loteamento Parque Anchieta); segue na direção Sudeste por este limite até encontrar uma faixa de 50 metros ao Sul do eixo da Estrada Nossa Senhora de Lourdes; segue na direção Sudeste por esta faixa até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463,500; 695,995); segue na direção Nordeste por uma linha reta imaginária até encontrar a Estrada Nossa Senhora de Lourdes no ponto de coordenadas (NE 7463,550; 696,010); segue pela lateral direita da Estrada Nossa Senhora de Lourdes até encontrar a Estrada de acesso ao Hotel Panorama no ponto de coordenadas (NE 7463,430;696,494); segue por uma faixa distante 3 metros desta via de acesso ao Hotel Panorama até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463,390;696,150), segue por uma linha reta imaginária na direção nordeste até encontrar a curva de nível de 195m no ponto de coordenadas (NE: 7463415; 696155); Segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (NE: 7463385; 696015); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o ponto de coordenadas (NE: 7463285; 696065); segue na direção leste por uma linha reta até encontrar a curva de nível 255m (duzentos e cinquenta e cinco metros) no ponto de coordenadas (NE: 7463285; 696175); Segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (NE: 7463290; 696215); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o ponto de cota 258m (duzentos e cinquenta e oito metros) no ponto de coordenadas (NE: 7463310; 696205); segue na mesma direção por uma linha reta até encontrar o ponto de coordenadas (NE: 7463375; 696150); Segue na direção norte por uma linha reta até encontrar o ponto de coordenadas (NE: 7463,385; 696150); segue por uma faixa distante de 3m da estrada de acesso ao Hotel Panorama até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463,425;696,500) na Estrada Nossa Senhora de Lourdes; segue por uma linha reta imaginária por esta estrada na direção nordeste até alcançar a lateral esquerda desta estrada no ponto de coordenadas (NE 7463,430;696,500); segue por esta estrada na direção noroeste até o ponto de coordenadas (NE 7463,605;696,000) no limite do Loteamento Santa Thereza; segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite do Loteamento Morro da Viração no ponto de coordenadas (NE 7463,670; 696,085); segue na direção noroeste por este limite até encontrar a lateral direita do Lote 3 da Quadra "B" deste Loteamento; segue na direção Nordeste por esta lateral e pela divisa de fundos dos Lotes 4 ao 10 desta Quadra até encontrar a lateral direita do Lote 10; segue na direção Sudeste pelo prolongamento desta lateral até encontrar a cota 75 metros no ponto de coordenadas (NE 7463,855; 696,195); segue na direção Nordeste por esta cota até encontrar o prolongamento do limite do Condomínio São Francisco Hills no ponto de coordenadas (NE 7463,975; 696,465); segue na direção Noroeste por este prolongamento e pelo limite deste Condomínio até encontrar a divisa de fundos da Área Privativa 11 deste Condomínio; segue na direção Sudeste por esta divisa e pela divisa de fundos das Áreas Privativas 10 e 9 até encontrar a cota 50 metros no ponto de coordenadas (NE 7464,110; 696,440); segue na direção Nordeste por esta cota até encontrar o limite do Loteamento Bairro Santo Inácio no ponto de coordenadas (NE 7464,585; 696,810); segue na direção Sudeste por este limite até encontrar até o ponto de coordenadas (NE 7464,530; 696,905); segue na direção nordeste pelo fundo dos lotes 1 a 33 da quadra C até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,760; 697,275); segue por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,635; 697,395) no fundo do lote 20 da quadra H; segue pelo limite de fundos deste lote e dos lotes 19,1 e 2 da quadra H até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,590; 697,555) na cota de 200 metros; segue na direção nordeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,115; 697,520) no limite entre as Regiões Oceânica e Pendotiba; segue na direção leste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE7464,100;697,580); segue na direção sudoeste por uma faixa distante 50 metros da Estrada Nossa Senhora de Lourdes até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463,925; 697,365); segue por uma linha imaginária na direção sudeste até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463,845;697,445); segue na direção nordeste por uma faixa distante 50 metros da Estrada Nossa Senhora de Lourdes até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,085; 697,680) na divisa entre as Regiões Oceânica e Pendotiba; segue na direção norte até encontrar a cota de 200 metros no ponto de coordenadas (NE 7464,135;697,680); segue na direção nordeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7464,240; 698,100); segue na direção sudeste

por uma linha reta imaginária até encontrar novamente a divisa entre as Regiões Oceânica e Pendotiba no ponto de coordenadas (NE 7464,185; 698,115); segue na direção nordeste por esta divisa até encontrar no ponto de coordenadas (NE 7464, 235;698,450) em uma faixa distante 50 metros da Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho ; segue na direção sudeste por esta faixa até encontrar a Fração Urbana PIR 02 no ponto de coordenadas (NE 7463, 410; 698,610) ; segue por este limite na direção sudoeste até o ponto de coordenadas (NE 7463,235; 698,450) no limite da Área de Especial Interesse Social – Morro do Cafubá; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 04 – Cafubá no ponto de coordenadas (NE 7463,295; 697,810);segue por este limite na direção sudoeste até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462,325; 696,990) na Avenida Raul de Oliveira Rodrigues (antiga Avenida Sete;) segue na direção sudoeste por esta Avenida até encontrar a interseção com a Rua Doutor Waldir da Costa; segue na direção sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar a lateral do lote 01 da quadra 143 do Loteamento Bairro Piratininga no ponto de coordenadas (NE 7462,220;696,930); segue por esta lateral até encontrar o fundo do lote 01 no ponto de coordenadas (NE 7462,200;696,905); segue pelo fundos dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 143 até encontrar o limite da Fração Urbana PIR 05-A no ponto de coordenadas (NE 7462,150; 696,900); segue por este limite na direção sul até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7461,875; 696,405) nos fundos do lote 26 da quadra 142 do loteamento Maralegre (Bairro Piratininga); segue pela linha de fundo dos lotes 26 a 40 desta quadra até encontrar a lateral direita do lote 40; segue por esta lateral até encontrar a Rua 100 no ponto de coordenadas (NE 7461,700; 696,340); segue por esta rua na direção sudeste até encontrar a lateral direita do lote 25 da quadra 140 do mesmo loteamento; segue pelo fundo deste lote e pelo limite do fundo dos lotes 24 a 13 até encontrar o limite do Plano de Alinhamento da Orla (PAO) da Laguna de Piratininga no ponto de coordenadas (NE 7461,530; 696,420); segue por este limite na direção sudoeste até o ponto de coordenadas (NE 7461,160; 695,870) na cota de 10 metros; segue na direção norte por esta cota até encontrar o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 06 – Imbuí no ponto de coordenadas (NE 7461,300; 695,885); segue por este limite na direção noroeste até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 03 (ILHA DOS AMORES):** É delimitado pelo ponto de coordenadas (NE 7462,880; 694,690); localizada na Baía de Guanabara em frente a Praia do Preventório acrescido de uma área de abrangência de 10 metros em todo o seu perímetro.

**POLÍGONO 04 (ILHA DAS DUAS IRMÃS):** Compreende a totalidade da ilha das Duas Irmãs, no ponto de coordenadas (NE 7460,600; 693,200), situada defronte à Praia do Imbuí, localizada na Sub-região de Piratininga.

**POLÍGONO 05 (MORRO DO IMBUÍ):** É definido por uma linha perimetral com início no ponto de coordenadas (NE 7460,635; 693,535) na orla marítima da Região Oceânica; Segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE 7460,695; 693,610), na cota de 25 metros; segue na direção nordeste por esta cota até encontrar o limite do Loteamento Marazul; segue na direção sudeste pelo fundo dos lotes 17 a 1 da quadra 35, pelo fundo dos lotes 15 a 1 da quadra 34 até encontrar o lote 12 da quadra 33; segue na direção sudoeste pela divisa de fundo do lote 12 até encontrar a orla marítima; segue na mesma direção pela orla marítima até encontrar o ponto inicial desta descrição.

#### **SETOR COSTEIRO/LAGUNAR**

**POLÍGONO 01 (ILHA DO VEADO):** Compreende a totalidade da superfície da Ilha do Veado no ponto de coordenadas (NE 7460,115; 694,480), situada em frente à Praia da Barra, localizada na sub-região de Piratininga.

**POLÍGONO 02 (PONTA DA GALHETA):** Compreende o afloramento rochoso conhecido como Ponta da Galheta no ponto de coordenadas (NE 7460,240; 695,085), situado entre a Praia da Barra e a Praia de Piratininga.

**POLÍGONO 03 (PRAIA DO SOSSEGO):** - É definida por uma linha perimetral com início na orla marítima no ponto de coordenadas (NE 7459,980; 697,710); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até a Av. Almirante Tamandaré no ponto de coordenadas (NE 7460,070; 697,740); segue pelo limite de fundos dos lotes 01 e 39 da quadra 286 A do Loteamento Bairro Piratininga até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7459,985;697,780) na Rua “143”; segue na direção sudoeste pela Rua “143” e Rua “144” até encontrar a lateral direita do lote 13 no ponto de coordenadas (NE 7460,010;698,120); segue na direção sudeste pela lateral dos lotes 13 e 01 da quadra da 302 A até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7459,970;698,175) na Rua Desembargador Nicolau Mary Junior (Rua “145”); segue na direção sudoeste por esta rua até encontrar a lateral direita do lote 18 da quadra 300 A; segue na direção sudeste pela lateral direita do lote 18 até o limite do Loteamento Bairro Piratininga no ponto de coordenadas (NE 7459,810;698,100) ; segue na direção sudeste por uma reta imaginária até encontrar a orla marítima no ponto de coordenadas (NE 7459,785; 698,095); segue na direção oeste pela orla marítima da Praia do Sossego até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 04 (LAGUNA DE PIRATININGA):** É delimitado externamente a partir do ponto de coordenadas (NE 7461,145; 695,770) na rua 38; segue por esta rua até encontrar o limite do Plano de Alinhamento da Orla (PAO) da Laguna de Piratininga no ponto de coordenadas (NE 7461,260; 695,720); segue por este limite até o ponto de coordenadas (NE 7460,630;695,045) na margem da Laguna de Piratininga; segue na direção leste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas ( NE 7460,620;695,115); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até encontrar novamente o Plano de Alinhamento da Orla no ponto de coordenadas até encontrar (NE 7460, 700; 695,195); segue por este limite até encontrar a Rua Geógrafo Amora no ponto de coordenadas ( NE 7460,800;699,190; segue na direção oeste por esta rua ate encontrar a lateral esquerda do lote 06 da quadra 212 do loteamento Bairro Piratininga; segue por este limite na direção norte até encontrar a divisa de fundos deste lote; segue na direção oeste pelo fundo dos lotes 06 a 13 até encontrar o fundo do lote 16; segue na direção norte pelo fundo deste lote ate encontrar a lateral direita deste lote; segue na direção oeste por este limite até encontrar a Rua Doutor Tabajara de Araujo Gama; segue na direção norte por esta rua até encontrar a interseção com a Rua Raul Travassos no ponto de coordenadas (NE 7460,855;699,020); segue na direção oeste pela Rua Raul Travassos até encontrar a lateral direita do lote 25 da quadra 218; segue na direção norte por este limite até o prolongamento da divisa entre os lotes 12 e 13 até encontrar a Rua Comissário João Luiz de Souza no ponto de coordenadas (NE 7460,910;698,920) no limite do Plano de Alinhamento da Orla; segue por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7461,520;696,425).

Este polígono é delimitado internamente, a partir do ponto de coordenadas (NE 7461,520;696,425; segue na direção nordeste no limite do espelho d'água na Laguna de Piratininga, contornando a Ilha do Pontal até o ponto de coordenadas (NE 7461,435; 697,345); segue na direção nordeste por uma linha reta imaginária até encontrar novamente o limite do espelho d'água da Laguna de Piratininga no ponto de coordenadas ( NE 7461,880; 697,815); segue por este limite ao longo da laguna, até encontrar a Ilha do Modesto do ponto de coordenadas (NE 7460,850; 698,660); segue pelo limite desta ilha até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7460,640); 698,530), na margem da laguna; segue por este limite até o ponto de coordenadas (NE 7461,145; 695,770) na Rua 38.

#### **SIMAPA**

Delimitações, convenções e especificações - Plano Urbanístico da Região Norte – Lei Municipal nº 2233/2005

#### **ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA)**

**POLÍGONO 01 (ZRA VALE BOA ESPERANÇA 1):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 105 metros no ponto de

coordenadas (EN 698,975; 7468,305); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,935;7468,530); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 698,940; 7468,505); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,990; 7468,320); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 02 (ZRA VALE BOA ESPERANÇA 2):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na faixa distante 50 metros da RJ 104 no ponto de coordenadas (EN 699,450; 7468,755); Segue na direção sudoeste por esta faixa até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,330; 7468,520); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 699,295; 7468,545); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,210; 7468,420); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 699,210; 7468,405); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,100; 7468,670); Segue na direção norte por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,100; 7468,695); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 699,115; 7468,700); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,260; 7468,805); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,220; 7468,710); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,220; 7468,650); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,285; 7468,640); Segue na direção norte por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,285; 7468,715); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,380; 7468,760); Segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 03 (ZRA MORRO TEIXEIRA DE FREITAS- LADEIRA DO CASTRO):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 145 metros no ponto de coordenadas (EN 698,150; 7468,275); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,060; 7468,645); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 135 metros no ponto de coordenadas (EN 698,035; 7468,6250); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,920; 7468,600); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 105 metros no ponto de coordenadas (EN 697,860; 7468,540); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,670; 7468,520); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 135 metros no ponto de coordenadas (EN 697,650; 7468,575); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,620; 7468,640); Segue na direção oeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 80 metros no ponto de coordenadas (EN 697,540; 7468,645); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,510; 7468,705); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 697,584; 7468,690); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,605; 7468,745); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,460; 7468,870); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,505; 7468,920); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,590; 7468,850); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,725; 7468,815); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 150 metros no ponto de coordenadas (EN 697,795; 7468,705); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,015; 7468,885); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 697,970; 7468,925); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,830; 7469,030); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 80 metros no ponto de coordenadas (EN 697,815; 7468,960); Segue na direção oeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,750; 7468,990); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 697,775; 7469,025); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,705; 7469,035); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 697,670; 7468,990); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,565; 7469,015); Segue na direção oeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 55 metros no ponto de coordenadas (EN 697,500; 7469,020); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,585; 7469,095); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 697,690; 7469,105); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,990; 7469,275); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 120 metros no ponto de coordenadas (EN 698,015; 7469,245); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,055; 7469,305); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,035; 746,345); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,000; 7469,380); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a Rua Carolina Vieira Dias no ponto de coordenadas (EN 697,880; 7469,435); Segue na direção noroeste por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,790; 7469,560); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,800; 7469,620); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 115 metros no ponto de coordenadas (EN 697,765; 7469,635); Segue na mesma direção por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,640; 7469,610); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 105 metros no ponto de coordenadas (EN 697,570; 7469,550); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,630; 7469,385); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 60 metros no ponto de coordenadas (EN 697,545; 7469,325); Segue na direção norte por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,465; 7469,340); Segue direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 80 metros no ponto de coordenadas (EN 697,425; 7469,330); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,355; 7469,255); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 25 metros no ponto de coordenadas (EN 697,410; 7469,345); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,390; 7469,405); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 85 metros no ponto de coordenadas (EN 697,385; 7469,425); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,315; 7469,605); Segue na direção noroeste por uma linha

imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,275; 7469,660); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,320; 7469,715); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua existente, no ponto de coordenadas (EN 697,310; 7469,720); Segue na direção noroeste por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,300; 7469,790); Segue na direção sudoeste por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,170; 7469,795); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 697,145; 7469,700); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,155; 7469,610); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 697,125; 7469,570); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,940; 7469,510); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 696,910; 7469,545); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,965; 7469,645); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 697,005; 7469,665); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,850; 7469,675); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 696,850; 7469,670); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,660; 7469,530); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 696,630; 7469,555); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,475; 7469,470); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 696,285; 7469,500); Segue na direção norte por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,735; 7469,345); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,750; 7469,370); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o divisor de águas no ponto de coordenadas (EN 695,790; 7469,400); Segue na direção nordeste por este divisor até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,195; 7469,595); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 696,095; 7469,610); Segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,125; 7470,040); Segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 697,165; 7470,040); Segue na direção sul por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,440; 7470,015); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o caminho do quebra exclusivo no ponto de coordenadas (EN 697,440; 7469,875); Segue na direção leste por este caminho exclusivo até encontrar a curva de nível 135 metros no ponto de coordenadas (EN 697,680; 7469,870); Segue na direção leste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,780; 7469,850); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,905; 7469,820); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,930; 7469,760); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,040; 7469,740); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,005; 7469,705); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua José Joaquim dos Santos no ponto de coordenadas (EN 698,040; 7469,670); Segue na direção sudoeste por esta rua até encontrar a Rua A exclusiva no ponto de coordenadas (EN 697,950; 7469,610); Segue na direção sudeste por esta rua exclusiva até encontrar a Rua existente no ponto de coordenadas (EN 698,200; 7469,450); Segue na direção sudoeste por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,100; 7469,120); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,060; 7469,060); Segue na direção sudeste até encontrar a curva de nível 180 metros no ponto de coordenadas (EN 698,125; 7469,010); Segue na mesma direção por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,130; 7468,725); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,135; 7468,710); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o divisor de águas no ponto de coordenadas (EN 698,125; 7468,705); Segue na direção sudeste por este divisor até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 04 (ZRA RUA ARTHUR PEREIRA DA MOTA):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da APP do Rio do Sapê – Matacapa no ponto de coordenadas (EN 699,275; 7467,255); Segue na direção sudoeste por esta faixa até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,605; 7467,295); Segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar uma faixa distante 30 metros da Rua Nilo Peçanha no ponto de coordenadas (EN 698,635; 7467,295); Segue na direção sudeste por esta faixa até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 05 (ZRA MORRO DO QUEROSENE 1):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 696,205; 7466,770); Segue na direção noroeste por este limite até encontrar o ponto de cota máxima do Morro do Querosene no ponto de coordenadas (EN 695,545; 7466,960); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 150 metros no ponto de coordenadas (EN 695,615; 7467,005); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,700; 7466,980); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 695,720; 7467,015); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,805; 7467,045); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 695,765; 7467,105); Segue na direção norte por esta curva até encontrar o divisor de águas no ponto de coordenadas (EN 695,785; 7467,215); Segue na direção sudeste por este divisor até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,835; 7466,970); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,960; 7466,975); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a Travessa Expedicionário Celso Lima exclusiva no ponto de coordenadas (EN 695,950; 7467,100); Segue na mesma direção por esta travessa exclusiva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,945; 7467,340); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 695,965; 7467,345); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,035; 7467,355); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 120 metros no ponto de coordenadas (EN 696,045; 7467,155); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,060; 7466,960); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de 115 metros no ponto de coordenadas (EN 696,115; 7466,900); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,220; 7466,835); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 06 (ZRA MORRO DO QUEROSENE 2):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível de 100 metros no ponto de coordenadas (EN 696,925; 7466,955); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,870; 7467,045); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 696,810; 7467,040); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,675; 7467,100); Segue na direção norte por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,675; 7467,130); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,715; 7467,115); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 696,770; 7467,140); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,875; 7467,225); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 696,845; 7467,280); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,935; 7467,415); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,985; 7467,355); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 115 metros no ponto de coordenadas (EN 696,975; 7467,290); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,990; 7467,240); Segue na direção oeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 130 metros no ponto de coordenadas (EN 696,955; 7467,240); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,960; 7467,150); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 115 metros no ponto de coordenadas (EN 696,970; 7467,125); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,935; 7466,990); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 07 (ZRA MORRO SÃO FELICIANO):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 55 metros no ponto de coordenadas (EN 696,175; 7467,745); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,820; 7467,555); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 70 metros no ponto de coordenadas (EN 695,830; 7467,590); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,715; 7467,610); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 45 metros no ponto de coordenadas (EN 695,715; 7467,565); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar a Rua Mattos no ponto de coordenadas (EN 695,595; 7467,585); Segue na direção noroeste por esta rua até encontrar a linha de cumeada do Morro São Feliciano no ponto de coordenadas (EN 695,605; 7467,645); Segue na direção sudeste por esta linha de cumeada até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,995; 7467,685); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 80 metros no ponto de coordenadas (EN 696,025; 7467,660); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,110; 7467,765); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 08 (ZRA MORRO DO SARAIVA):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 697,180; 7467,695); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 697,150; 7467,675); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,840; 7467,340); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 90 metros no ponto de coordenadas (EN 696,815; 7467,360); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,550; 7467,350); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 60 metros no ponto de coordenadas (EN 696,545; 7467,295); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,465; 7467,435); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 80 metros no ponto de coordenadas (EN 696,480; 7467,405); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,625; 7467,435); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 90 metros no ponto de coordenadas (EN 696,640; 7467,425); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,740; 7467,515); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 110 metros no ponto de coordenadas (EN 696,775; 7467,530); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,780; 7467,615); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 696,760; 7467,620); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,625; 7467,675); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 65 metros no ponto de coordenadas (EN 696,605; 7467,610); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,425; 7467,540); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 55 metros no ponto de coordenadas (EN 696,430; 7467,525); Segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,410; 7467,800); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,480; 7467,755); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de cota 109 metros no ponto de coordenadas (EN 696,540; 7467,690); Segue na direção nordeste pela linha de cumeada do Morro do Saraiva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,780; 7467,640); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,880; 7467,630); Segue na direção norte por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 696,880; 7467,705); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,860; 7467,945); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,910; 7467,975); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o divisor de águas no ponto de coordenadas (EN 696,890; 7468,010); Segue na direção noroeste por este divisor até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,870; 7468,100); Segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 55 metros no ponto de coordenadas (EN 696,915; 7468,105); Segue na direção sul por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,950; 7467,935); Segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 40 metros no ponto de coordenadas (EN 696,980; 7467,935); Segue na direção sul por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,045; 7467,795); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 60 metros no ponto de coordenadas (EN 697,000; 7467,735); Segue na direção sul por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,030; 7467,700); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 697,085; 7467,750); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 09 (ZRA MORRO DO CÉU):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 135 metros no ponto de coordenadas (EN 697,455; 7467,235); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de

coordenadas (EN 697,435; 7467,185); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 697,430; 7467,155); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,285; 7466,995); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 120 metros no ponto de coordenadas (EN 697,285; 7466,990); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,165; 7466,995); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 105 metros no ponto de coordenadas (EN 697,105; 7466,985); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,990; 7467,090); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 697,010; 7467,120); Segue na direção norte por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,215; 7467,335); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 155 metros no ponto de coordenadas (EN 697,250; 7467,275); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,345; 7467,315); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 170 metros no ponto de coordenadas (EN 697,345; 7467,275); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,385; 7467,225); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 10 (ZRA MORRO DO HOLOFOTE):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na Rua Professor João Brazil exclusive no ponto de coordenadas (EN 695,080; 7468,915); Segue na direção sudoeste por esta rua exclusive até encontrar a Rua PGA exclusive no ponto de coordenadas (EN 694,785; 7468,740); Segue na direção noroeste por esta rua até encontrar a curva de nível 30 metros no ponto de coordenadas (EN 694,795; 7468,775); Segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,590; 7468,720); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,595; 7468,895); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,470; 7468,880); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,425; 7468,915); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 694,460; 7468,910); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,885; 7469,255); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,910; 7469,215); Segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 50m no ponto de coordenadas (EN 695,035; 7469,210); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,060; 7469,025); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 11 (ZRA MORRO BOA VISTA):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 694,905; 7467,045); Segue na direção noroeste por este limite até encontrar a curva de nível 40 metros no ponto de coordenadas (EN 693,815; 7467,440); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 693,785; 7467,485); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 25 metros no ponto de coordenadas (EN 693,755; 7467,530); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 693,875; 7467,605); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 65 metros no ponto de coordenadas (EN 693,945; 7467,525); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,025; 7467,620); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 130 metros no ponto de coordenadas (EN 694,095; 7467,520); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,960; 7467,870); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 150 metros no ponto de coordenadas (EN 694,930; 7467,790); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,770; 7467,630); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 70 metros no ponto de coordenadas (EN 694,985; 7467,510); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 694,765; 7467,315); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 25 metros no ponto de coordenadas (EN 694,990; 7467,200); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 12 (ZRA FLORÁLIA):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na Estrada da Florália no ponto de coordenadas (EN 699,095; 7468,105); Segue na direção sudeste por esta estrada até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,640; 7467,840); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar um ponto distante 50 metros da Estrada da Florália no ponto de coordenadas (EN 699,595; 7467,820); Segue na direção sudeste por uma faixa distante 50 metros desta Estrada até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 699,730; 7467,580); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,665; 7467,390); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 699,705; 7467,395); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,595; 7467,240); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,590; 7467,240); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 105 metros no ponto de coordenadas (EN 699,580; 7467,240); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,555; 7467,210); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 699,540; 7467,210); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,535; 7467,120); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Nilo Peçanha no ponto de coordenadas (EN 699,415; 7467,085); Segue na direção noroeste por esta rua até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 698,910; 7467,290); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,925; 7467,330); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 698,915; 7467,340); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,085; 7467,510); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 699,065; 7467,545); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,050; 7467,600); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Quintino Bocaiúva no ponto de coordenadas (EN 699,025; 7467,610); Segue na direção sudoeste por esta rua até encontrar a Rua E no ponto de coordenadas (EN 698,870; 7467,515); Segue na direção noroeste por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,845; 7467,540); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 698,755; 7467,555); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,755; 7467,660); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 698,790; 7467,690); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN

698,905; 7467,660); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 70 metros no ponto de coordenadas (EN 699,000; 7467,700); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,935; 7467,835); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,050; 7467,895); Segue mesma na direção até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Obs: dentro dos seus limites encontra-se a APP do Rio Sapê.

**POLÍGONO 13 (ZRA AV. 22 DE NOVEMBRO):** É delimitado por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 695,370; 7467,670); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,365; 7467,740); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Rodrigo Pereira no ponto de coordenadas (EN 695,445; 7467,730); Segue na direção sudeste por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,470; 7467,685); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,465; 7467,670); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,515; 7467,655); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,515; 7467,655); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,535; 7467,660); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Leite Ribeiro no ponto de coordenadas (EN 695,540; 7467,650); Segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Mattos no ponto de coordenadas (EN 695,690; 7467,650); Segue na direção sudoeste por esta rua até encontrar a curva de nível 45 metros no ponto de coordenadas (EN 695,595; 7467,585); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,375; 7467,655); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição

#### **ZONA DE RESTRIÇÃO A OCUPAÇÃO URBANA (ZROU)**

**POLÍGONO 01 (ZROU VILA MARIA): - ZROU 01:** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Área de Preservação Permanente do Morro da Antena da Embratel – Vila Maria no ponto de coordenadas (EN 700,035; 746,205); segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da Área de Especial Interesse Socioambiental; Segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 1-F; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição;

- ZROU 01 B: É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Área de Preservação Permanente do Morro da Antena da Embratel – Vila Maria no ponto de coordenadas (EN 699,835; 7468,545); Segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 01-F no ponto de coordenadas (EN 600,775; 7468,745); Segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da Área de Especial Interesse Socioambiental 20 no ponto de coordenadas (EN 699,990; 7468,480); Segue na mesma direção por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 02 (ZROU VALE BOA ESPERANÇA):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Zona de Recuperação Ambiental do Vale da Boa Esperança 1 no ponto de coordenadas (EN 698,935; 7468,515); segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 3; segue na direção nordeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,295; 7468,885); segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,275; 7468,855); segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental do Vale da Boa Esperança 2 no ponto de coordenadas (EN 699,255; 7468,805); segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 4-B; segue na mesma direção por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 03 (ZROU RUA ARTHUR PEREIRA DA MOTA 01):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana CAR 1-C no ponto de coordenadas (EN 698,535; 7467,530); segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental da Florália; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente da Faixa Marginal do Rio Sapê-Matapaca; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental da Rua Arthur Pereira da Mota; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente da Faixa Marginal do Rio Sapê-Matapaca; segue na mesma direção por este limite até encontrar a Rua Arthur Pereira da Mota no ponto de coordenadas (EN 698,400; 7467,345); segue na direção nordeste por esta rua até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 04 (ZROU ARTHUR PEREIRA DA MOTA 02):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Área de Preservação Permanente da Faixa Marginal do Rio Sapê-Matapaca no ponto de coordenadas (EN 698,370; 7467,300); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,965; 7466,855); segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o limite da fração urbana FON 1-U; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 1-A; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição

**POLÍGONO 05 (ZROU MORRO DO QUEROSENE):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana FON 2-C no ponto de coordenadas (EN 695,010; 7466,910); segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente Morro do Querosene; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da Região Norte; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 06 (ZROU MORRO DO CÉU 1):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana CAR 1-B no ponto de coordenadas (EN 697,655; 7467,550); segue na direção sudeste por este limite até encontrar a Rua Arthur Pereira da Mota no ponto de coordenadas (EN 698,470; 7468,460); segue na direção sudoeste por esta rua até encontrar o limite da fração urbana CAR 1-A; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da Área de Especial Interesse Urbanístico 20; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente Morro do Céu; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,650; 7467,510); segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 07 (ZROU MORRO DO CÉU 2):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana FON 1-N no ponto de coordenadas (EN 697,045; 7466,935); segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental do Morro do Querosene 2; segue na direção nordeste por este limite até encontrar a curva de nível 115 metros no ponto de coordenadas (EN 696,990; 7467,240); segue na direção sul por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,165; 7467,315); segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental do Morro do Céu no ponto de coordenadas (EN 697,190; 7467,305); segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,455; 7467,235); segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar Estrada Viçoso Jardim no ponto de coordenadas (EN 697,460; 7467,235); segue na direção

nordeste por esta estrada até encontrar o limite da fração urbana FON 1-U; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EM 697,600; 7467,010); segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Ignácio Bezerra de Menezes no ponto de coordenadas (EN 697,520; 7467,035); segue na direção nordeste por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,385; 7467,035); segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 95 metros no ponto de coordenadas (EN 697,445; 7466,995); segue na mesma direção por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,616; 7466,907); segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o limite da fração urbana FON 1-U; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,035; 7466,960); segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 697,955; 7466,845); segue na mesma direção por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 08 (ZROU MORRO DO CASTRO):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Área de Especial Interesse Ambiental do Morro do Castro no ponto de coordenadas (EN 698,630; 7468,845); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 1-J; segue na mesma direção por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 3; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 09 (ZROU MORRO DA RÁDIO RELÓGIO FEDERAL 01):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana FON 1-L no ponto de coordenadas (EN 697,060; 7468,090); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente da Rádio Relógio Federal; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana FON 1-R; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 10 (ZROU MORRO DA RÁDIO RELÓGIO FEDERAL 02):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Área de Preservação Permanente da Rádio Relógio Federal no ponto de coordenadas (EN 697,765; 7467,710); segue na direção norte por este limite até encontrar a curva de nível 115 metros no ponto de coordenadas (EN 697,540; 7468,080); segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,830; 7468,075); segue da direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Alberto de Oliveira no ponto de coordenadas (EN 697,840; 7467,970); segue na direção leste por esta rua até encontrar o limite da fração CAR 1-B; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 11 (ZROU MORRO DA ANTENA EMBRATEL 01):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início na Avenida Araken Domingues Costa no ponto de coordenadas (EN 700,185; 7467,935); segue na direção sudoeste por esta avenida até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente do Morro da Antena da Embratel – Vila Maria; segue na direção nordeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 12 (ZROU MORRO DA ANTENA EMBRATEL 02):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Área de Preservação Permanente do Morro da Antena da Embratel – Vila Maria no ponto de coordenadas (EN 700,290; 7467,960); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 700,360; 7468,060); segue na direção sudeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 13 (ZROU MORRO DA ANTENA EMBRATEL 03):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana CAR 1-G no ponto de coordenadas (EN 700,460; 7469,030); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 4-B; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente do Morro da Antena da Embratel – Vila Maria; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 1-G; segue na direção nordeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 14 (ZROU MORRO DA ANTENA EMBRATEL 04):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana CAR 2-B no ponto de coordenadas (EN 700,215; 7468,055); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da Área de Preservação Permanente do Morro da Antena da Embratel – Vila Maria; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 15 (ZROU LADEIRA DO CASTRO):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 175 metros no ponto de coordenadas (EN 698,135; 7469,220); segue na direção sudeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,170; 7469,105); segue na direção leste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 165 metros no ponto de coordenadas (EN 698,180; 7469,105); segue na direção sudeste por esta curva de nível até encontrar o limite da Zona de Produção Mineral da Cova da Onça; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental do Morro da Teixeira de Freitas – Ladeira do Castro no ponto de coordenadas (EN 698,135; 7468,710); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 16 (ZROU ESTRADA BENTO PESTANA):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da fração urbana CAR 3 no ponto de coordenadas (EN 698,550; 7468,765); segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 1-E; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana CAR 4-A; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o limite da Zona de Produção Mineral da Cova da Onça; segue na direção norte por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 17 (ZROU RUA 5 DE MARÇO):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Zona de Recuperação Ambiental do Morro da Teixeira de Freitas - Ladeira do Castro no ponto de coordenadas (EN 697,300; 7469,790); segue na direção sudeste por este limite até encontrar o limite da fração urbana FON 1-M; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 696,665; 7469,200); segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 696,785; 7469,205); segue na mesma direção por esta curva de nível até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental do Morro da Teixeira de Freitas – Ladeira do Castro; segue na mesma direção por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 18 (ZROU RUA TEIXEIRA DE FREITAS):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início na interseção das travessas Figueiras e José Carlos da Silveira Nogueira; segue na direção noroeste pela Travessa José Carlos da Silveira Nogueira até encontrar a Ladeira do Castro; segue na direção nordeste por esta ladeira até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,465; 7469,110); segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o limite da Zona de Recuperação Ambiental do Morro da Teixeira de Freitas – Ladeira do Castro no ponto de coordenadas (EN 697,515; 7469,080); segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,750; 7468,955); segue na mesma direção por uma linha imaginária até



encontrar a Travessa José Carlos da Silveira Nogueira; segue na direção sudeste por esta travessa até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL (AEIA)**

**POLÍGONO 01 (AEIA MORRO DO CASTRO):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite intermunicipal dos municípios de Niterói e São Gonçalo no ponto de coordenadas (EN 698,240; 7469,715); Segue na direção sudeste por este limite até encontrar a Estrada Velha de Maricá no ponto de coordenadas (EN 699,830; 7469,275); Segue na direção sudoeste por esta estrada até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,675; 7469,080); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,625; 7469,100); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar um ponto distante 50 metros da Rua 2 no ponto de coordenadas (EN 699,615;7469,065); Segue na direção noroeste por uma faixa distante 50 metros desta rua até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 699,480; 7469,175); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,240; 7469,165); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 699,205; 7469,205); Segue na direção sudoeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,630; 7468,880); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,645; 7468,860); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar um ponto distante 50 metros da Estrada Bento Pestana no ponto de coordenadas (EN 698,650; 7468,845); Segue na direção noroeste por uma faixa distante 50 metros desta estrada até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

**POLÍGONO 01 (APP MORRO DA ANTENA DA EMBRATEL/VILA MARIA):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 701,215; 7469,005); Segue na direção sudoeste por este limite até encontrar um ponto distante 10 metros do leito do Rio Sapê no ponto de coordenadas (EN 700,360; 7468,060); Segue na direção sudoeste por uma faixa distante 10 metros do leito deste rio até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,290; 7467,975); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar o limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 700,290; 7467,960); Segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,185; 7467,935); Segue na direção norte por uma linha imaginária até encontrar um ponto distante 10 metros do leito do Rio Sapê no ponto de coordenadas (EN 700,185; 7467,965); Segue na direção noroeste por uma faixa distante 10 metros do leito deste rio até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,990; 7467,870); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar o limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 699,990; 7467,860); Segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,640; 7467,840); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar um ponto distante 50 metros da Estrada da Florália no ponto de coordenadas (EN 699,580; 7467,900); Segue na direção sudoeste por uma faixa distante 50 metros desta estrada até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,330;7467,890); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,360; 7467,930); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,355;7467,985); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar um ponto distante 50 metros da Rua F no ponto de coordenadas (EN 699,400; 7468,000); Segue na direção sudeste por uma faixa distante 50 metros desta rua até encontrar um ponto distante 50 metros da Rua B no ponto de coordenadas (EN 699,545; 7468,170); Segue na mesma direção por uma faixa distante 50 metros desta rua até encontrar um ponto distante 50 metros da Rua Gomes Filho no ponto de coordenadas (EN 699,640; 7468,210); Segue na direção nordeste por uma faixa distante 50 metros desta rua até encontrar um ponto distante 75m da Rodovia Amaral Peixoto (BR-104) no ponto de coordenadas (EN 699,470; 7468,435); Segue na mesma direção por uma faixa distante 75m desta rodovia até encontrar a Rua A exclusive no ponto de coordenadas (EN 699,610; 7468,815); Segue na direção sudeste por esta rua exclusive e seu prolongamento até encontrar a Rua Custódio E. Neto exclusive no ponto de coordenadas (EN 699,860; 7468,715); Segue na direção sudoeste por esta rua exclusive até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,855; 7468,525); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 699,825; 7468,475); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de cota 149 no ponto de coordenadas (EN 699,875; 7468,345); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,030; 7468,210); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,075; 7468,145); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a Avenida Desembargador Nestor Perlingeiro exclusive no ponto de coordenadas (EN 700,190; 7468,160); Segue na direção sudoeste por esta rua exclusive até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,160; 7468,060); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a Avenida Desembargador Nestor Perlingeiro no ponto de coordenadas (EN 700,215; 7468,050); Segue na direção nordeste por esta avenida até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,350; 7468,090); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o divisor de águas no ponto de coordenadas (EN 700,305; 7468,185); Segue na direção nordeste por este divisor até encontrar a curva de nível 105 metros no ponto de coordenadas (EN 700,445; 7468,230); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,460; 7468,330); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o divisor de águas no ponto de coordenadas (EN 700,550; 7468,320); Segue na direção nordeste por este divisor até encontrar a curva de nível 155 metros no ponto de coordenadas (EN 700,610; 7468,425); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar a Rua Aristides Saldanha no ponto de coordenadas (EN 700,510; 7468,670); Segue na mesma direção até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,710; 7468,860); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,725; 7468,880); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,745; 7468,890); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 150 metros no ponto de coordenadas (EN 700,770; 7468,880); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,870; 7468,945); Segue na direção norte por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 125 metros no ponto de coordenadas (EN 700,870; 7468,985); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 700,975; 7469,115); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 100 metros no ponto de coordenadas (EN 700,970; 7469,185); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 701,155; 7469,005); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLÍGONO 02 (APP MORRO DO CÉU):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início na curva de nível 95 metros no ponto de coordenadas (EN 697,650; 7467,510); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,105; 7467,600); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 120 metros no ponto de coordenadas (EN 698,100; 7467,530); Segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,225; 7467,445); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 110 metros no ponto de coordenadas (EN 698,220; 7467,360); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 698,030; 7467,300); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a linha de cumeada do Morro do Céu no ponto de coordenadas (EN 698,010; 7467,400); Segue na direção noroeste por esta linha de cumeada até encontrar o ponto de

coordenadas (EN 697,645; 7467,410); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até o ponto inicial desta descrição.

**POLIGONO 03 (APP MORRO DA RÁDIO RELÓGIO FEDERAL):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no divisor de águas do Caramujo no ponto de coordenadas (EN 697,195; 7468,140); Segue na direção sudeste por este divisor de águas até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,735; 7467,990); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 115 metros no ponto de coordenadas (EN 697,595; 7467,850); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,765; 7467,805); Segue na direção sul por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 697,765; 7467,710); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,300; 7467,690); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,270; 7467,660); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 40 metros no ponto de coordenadas (EN 697,235; 7467,725); Segue na direção norte por esta curva até encontrar o Limite da Fração Urbana FON 01-R; Segue na direção nordeste por este limite até encontrar a Rua Antônio Ciuffo no ponto de coordenadas (EN 697,160; 7467,965); Segue na mesma direção por esta rua até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,190; 7467,985); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,295; 7467,915); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 85 metros no ponto de coordenadas (EN 697,330; 7467,940); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,410; 4767,975); Segue na direção noroeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,345; 7469,000); Segue na mesma direção por uma linha imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,345; 7468,025); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 75 metros no ponto de coordenadas (EN 697,410; 7468,045); Segue na mesma direção por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,430; 7468,095); Segue na direção sudoeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 697,325; 7468,065); Segue na direção oeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 697,105; 7468,125); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLIGONO 04 (APP MORRO DO QUEROSENE):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início no limite da Região Norte no ponto de coordenadas (EN 695,545; 7466,955); Segue na direção sudoeste por este limite até encontrar a curva de nível 50 metros no ponto de coordenadas (EN 695,065; 7466,905); Segue na direção noroeste por esta curva até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,200; 7467,005); Segue na direção oeste por uma linha imaginária até encontrar a Rua Quintino José Ferreira no ponto de coordenadas (EN 695,110; 7467,005); Segue na direção nordeste por uma linha imaginária até encontrar o divisor de águas no ponto de coordenadas (EN 695,120; 7467,045); Segue na mesma direção por este divisor até encontrar a curva de nível 105 metros no ponto de coordenadas (EN 695,260; 7467,100); Segue na mesma direção por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (EN 695,375; 7467,200); Segue na direção sudeste por uma linha imaginária até encontrar a curva de nível 150 metros no ponto de coordenadas (EN 695,440; 7467,145); Segue na direção nordeste por esta curva até encontrar o limite da ZRA do Querosene 1 no ponto de coordenadas (EN 695,615; 7467,005); Segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**POLIGONO 05 (APP ILHA MANOEL JOÃO):** É delimitada por um polígono formado por uma linha perimetral com início na Orla da Baía de Guanabara no ponto de coordenadas (EN 693,305; 7471,460); Segue na direção nordeste por esta orla até encontrar o ponto inicial desta descrição.

#### **DECRETO Nº 11745/2014**

Regulamenta o estacionamento de ônibus de turismo na orla marítima da cidade nos finais de semana e feriados.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais, na forma do artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município

**Considerando** que o lazer é um direito e uma necessidade de todos;

**Considerando** que a utilização das praias deve proporcionar prazer, tranquilidade e segurança;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o estacionamento de ônibus de turismo na orla marítima da cidade nos finais de semana e feriados.

**Art.2º** - O estacionamento de ônibus de turismo em áreas e logradouros públicos nos finais de semana e feriados só será permitido em local previamente demarcado e autorizado pelo Município.

**Art.3º** - As Secretarias de Ordem Pública, de Urbanismo e Mobilidade, a Administração Regional da Região Oceânica e a NELTUR devem estabelecer normas complementares, as quais os ônibus de turismo estarão submetidos na orla marítima, dispondendo principalmente sobre:

I - Demarcação, localização e capacidade das áreas de estacionamento;

II - Locais de embarque e desembarque;

III - Horários de chegada e partida;

IV – Itinerários.

**Art. 4º** - As solicitações para estacionamento nas áreas designadas deverão ser precedidas de reserva antecipada à NELTUR, que, considerando a capacidade de cada área, fornecerá autorizações, especificando local, data, horário de chegada e de partida e itinerários.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

#### **Portarias**

Considera exonerado, a pedido, a contar de 17/10/2014, **FABIO DA SILVA PEREIRA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração (Portaria nº 1312/2014).

Considera nomeado, a contar de 17/10/2014, **ÁLVARO FERNANDO DA SILVA BARREIRA** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Fábio da Silva Pereira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 1313/2014).

Torna insubsistente, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Portaria nº 1191/2014, publicada em 17 de setembro de 2014 (Portaria nº 1314/2014).

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **Extrato de Termo Aditivo nº 001/2014 – GABINETE PREFEITO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao termo de Cessão de Uso nº 18/2000; **PARTES:** Município de Niterói, representado neste ato pelo Prefeito Rodrigo Neves Barreto e a Mitra Arquidiocesana de Niterói, representado pelo S. Exa. Revma. Dom. José Francisco Resende Dias; **OBJETO:** Prorrogação do prazo para a conclusão das obras de fundação da Nova Catedral Metropolitana de Niterói, por 12 (doze) meses a contar de 20 de dezembro de 2014; **FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo se rege pelo disposto na Lei nº 1.604/97; Lei nº 1.779/2000; Decreto nº 8.210./2000, pela Lei Orgânica do Município de Niterói; pela Lei Municipal nº 925/1991; **RECURSOS:** O presente Termo Aditivo não envolve transferência de recurso financeiros entre os partícipes; **DATA DE ASSINATURA:** 12 de outubro 2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**

**Portaria nº 234/2014**

**Processo nº 210/2989/2014**

**Edital de citação: José Paz Pereira Junior, Professor, matrícula nº 236.153-3**

**Assunto:** apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do art. 195, da Lei nº 531/85;

**Prazo:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias,

ciente de que a ausência de manifestação implicará **revelia** e seus efeitos;

**Fundamentação Legal:** art. 241 e § 4º da Lei nº 531/85; **Vista dos autos:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar; **Horário:** 9:00 horas às 16:30.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**DELIBERAÇÃO CME nº 026/2014**

Regulamenta as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796/2013 para as instituições de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e **considerando**

as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

as disposições da Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

as disposições do Decreto Municipal n.º 9820, de 26 de abril de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;

a Deliberação CME nº 009, de 18 de dezembro de 2006, do Conselho Municipal de Educação de Niterói, que fixa diretrizes para o funcionamento de unidades de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

E a necessidade de estabelecer normas gerais para organização da Educação Infantil no âmbito do Sistema municipal de Ensino de Niterói,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta deliberação regulamenta as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796/2013 para as instituições de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

**Art. 2º** A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de até 5 (cinco) anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Parágrafo Único.** É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de educação infantil, em colaboração com as famílias, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica.

**Art. 3º** As propostas e planejamentos direcionados à educação infantil devem estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCN-EI), cuja cópia acompanha a presente Deliberação.

**Art. 4º** Os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças devem ser implementados sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, de acordo com o estabelecido nos artigos 9º e 10º da DCN-EI.

**§ 1º** A instituição de educação infantil tem autonomia para elaborar registro específico que expresse o processo de desenvolvimento e de aprendizagem da criança.

**§ 2º** O registro a que se refere o parágrafo anterior não se trata de documento classificatório, histórico escolar, boletim ou certificado.

**Art. 5º** As avaliações divergentes às determinações da legislação educacional e deste Conselho Municipal de Educação caracterizarão desobediência aos preceitos legais e, conseqüentemente, a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Municipal de Educação adotarão as medidas cabíveis.

**Art. 6º** A carga horária mínima para atendimento às crianças da educação infantil será de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos, sendo no mínimo de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas para jornada integral.

**Art. 7º** A instituição de educação infantil deve efetuar o controle da frequência na pré-escola, sendo exigido o mínimo de 60% do total de horas, sem caráter de retenção.

**Parágrafo Único.** Os casos de frequência inferior ao exigido devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, depois de esgotadas as tentativas de mediação com a família.

**Art. 8º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

Aprovada em 29 de setembro de 2014.

**Conselheiros**

ANA MARIA JUNGER FERREIRA ANTUNES

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DA SILVA

JOSÉ HENRIQUE ANTUNES

JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR

JOSEMAR COUTINHO LIMA

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

MARCELOS DE CARVALHO PINHEIRO

MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE

MARIA DE FÁTIMA BARROS PIMENTA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Portaria**

Dispensa **CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 224.288-1 da função gratificada de Agente I, FG-1, desta Procuradoria (Portaria nº 20/2014).

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO Nº 201/2014.**

**INSTRUMENTO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014; **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA À INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU – COMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR (23/10/2014), INSERINDO OS ANEXOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS PROPONENTES; **ASSINATURA:** 23/10/2014.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA**

proponente), CPF/MF \_\_\_\_\_ (nome do \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins

de direito, que não foi declarada INIDÔNIO para contratar com o PODER PÚBLICO, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente;

\_\_\_\_\_, (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do proponente)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_ (nome do proponente), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, que não foi declarado INIDÔNICO para contratar com o PODER PÚBLICO, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente; \_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do representante legal)  
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_ (nome do proponente), CPF/MF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins de direito, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII DA Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27/10/1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do proponente)  
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_ (nome do proponente), CNPJ \_\_\_\_\_ (número inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII DA Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27/10/1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do representante legal)  
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos do Presidente****TERMO ADITIVO 036/2014**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº. 036/2014 ao Contrato Nº 096/2011. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO S/A. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do **Contrato Nº 096/2011**, com acréscimo de seu valor, conforme previsto na cláusula segunda, firmado entre a FME e a EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO S/A, para fornecimento de **97 (noventa e sete)** assinaturas do Jornal "O FLUMINENSE", para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Niterói, Sede e Anexos da FME. **Prazo: 12 (doze) meses**, a contar de **09/08/2014**, com **termínio** previsto para **09/08/2015**. **Valor: R\$ 34.650,00** (trinta e quatro mil e cinquenta reais), à conta do Programa..de..Trabalho.Nº.12.122.0001.2183.Código.de.Despesa.3339039000000.Fonte:100.Nota..de..Empenho:..001030/2014. **Fundamento Legal:** Lei.8.666/93. **Processo:**..210/2187/2011. **Data da Assinatura:** 09/08/2014.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2014**

**Instrumento:** Termo de Convênio Nº 005/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA. **Objeto:** O presente Convênio tem por objeto estabelecer a parceria através de cooperação técnica entre a FME e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, objetivando a ação conjunta para a prestação de atendimento pedagógico e educacional à crianças e jovens com necessidades especiais, HIV soropositivos ou não, além de deficiências sensoriais, intelectuais, neurológicas e motoras. **Prazo: 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, com término previsto em **14/10/2016**. **Processo Nº 210/4444/2014**. **Fundamento Legal:** Constituição Brasileira, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº. 9394/96, Lei Orgânica do Município de Niterói – Capítulo IV – Seção I – Da Educação e da Seção I – Da Assistência Social, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacional – PCN – Resolução CNE/CEB Nº 01/99 do Conselho Nacional de Educação e por todas as demais normas pertinentes. **Data da Assinatura:** 14/10/2014.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL**

Ficam convocados professores, pais de alunos e servidores da NAEI Vila Ipiranga, localizada na Travessa Laurides Mattos, s/nº, Vila Ipiranga, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembleia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia vinte e sete de outubro do decorrente ano, às 08:00, na sede da Unidade Escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Verba do PDDE;
- Festa Primavera;
- Assuntos Gerais.

Aprovo as contas do convênio PGM nº 035/2011 e Termo Aditivo nº 04/2013, período: janeiro a junho de 2013 do INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, Creche Comunitária Instituto Dr. March, Programa Criança na Creche.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI****AVISO DE ADIAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/001955/2014**

A Comissão de Pregão comunica aos interessados o adiamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 017/14, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinada a contratar empresa especializada referente à aquisição de material de escritório para atender as necessidades desta Fundação e Unidades, com abertura prevista para o dia

30/10/2014, às 14h, em razão da necessidade de alteração do edital, com data a ser marcada posteriormente.

**NITERÓI PREV.  
Atos da Presidência**

PROCESSO Nº 310/1138/2014 - INDEFERIDO

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN  
Despacho da Presidente**

**NOTIFICAÇÃO**

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

**NOTIFICAÇÕES**

1 – Alvir de O. Moreira – Not. 20244 -Av. Rui Barbosa ,São Francisco – Insc. 0311696

**AUTO DE INFRAÇÃO:** -

1 - Therezinha G. Filgeuriras Barbosa Al 4306– Trav. Rubens Francisco Barros nº 87, Fonseca – Insc. 0124784

2 - Therezinha G. Filgeuriras Barbosa Al 4308– Trav. Rubens Francisco Barros nº 87, Fonseca – Insc. 0124784